

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SAÚDE I

LUIZA SANTOS CURY SOARES

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

SIMONE GOMES LEAL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e saúde[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Simone Gomes Leal, Olivia Oliveira Guimarães, Luiza Santos Cury Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-250-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI
São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SAÚDE I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “DIREITO E SAÚDE”, cujo resultado compõe esta publicação. Os estudos reunidos neste volume foram submetidos a um rigoroso procedimento de avaliação em formato duplo-cego, conduzido por especialistas da área, garantindo a solidez científica e a consistência metodológica das investigações apresentadas. No decorrer do evento, os trabalhos foram discutidos de maneira aprofundada, propiciando reflexões críticas acerca do histórico, conceito e evolução social e jurídica da saúde, bem como de suas políticas de garantia no contexto das transformações do Estado contemporâneo. Os debates abordaram a saúde e as políticas públicas em tempos de globalização, a partir das inter-relações entre Estado, sociedade civil e setor privado, além da legislação pós-1988, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado. Foram analisadas, ainda, as dimensões da saúde como direito humano, fundamental e social, sob a ótica dos direitos público e privado, e o papel do Direito e da judicialização como instrumentos para o desempenho legítimo e eficaz na defesa da cidadania e da dignidade humana. Registram-se agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores, bem como às equipes responsáveis pela organização e pela avaliação, cuja atuação foi decisiva para a concretização desta obra.

LUIZA SANTOS CURY SOARES

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

SIMONE GOMES LEAL

JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL NO SÉCULO XXI

Marcello Rodrigues Siqueira¹
Priscilla Ribeiro Pereira Silva

Resumo

INTRODUÇÃO: Nas últimas décadas, a judicialização da saúde consolidou-se como um fenômeno marcante no cenário jurídico e social brasileiro. Trata-se do crescente número de ações judiciais movidas por cidadãos em busca do efetivo acesso a serviços, medicamentos e tratamentos de saúde negados ou não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Embora o direito à saúde esteja consagrado como direito fundamental pela Constituição Federal de 1988, sua efetivação plena encontra barreiras estruturais, orçamentárias e administrativas que motivam a busca por soluções via Poder Judiciário.

Esse contexto evidencia um paradoxo: ao mesmo tempo em que o Judiciário se apresenta como garantidor de direitos frente à ineficiência estatal, a sua atuação excessiva pode comprometer a lógica de planejamento e equidade do sistema de saúde, gerando impactos orçamentários e desorganizando políticas públicas previamente estruturadas. A judicialização, portanto, revela não apenas a força da cidadania ativa, mas também as fragilidades das políticas públicas de saúde, especialmente em regiões mais vulneráveis social e economicamente.

O presente estudo parte dessa realidade para compreender, com profundidade, os fatores que impulsionam a judicialização da saúde no Brasil e suas consequências práticas para a administração pública, o sistema judiciário e, sobretudo, para a população que mais depende do SUS.

PROBLEMA DE PESQUISA: Como a judicialização da saúde no Brasil afeta a sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS), a gestão de recursos públicos e a equidade no acesso aos serviços de saúde? A questão central propõe investigar se a judicialização é instrumento de efetivação de direitos ou fator de desequilíbrio nas políticas públicas de saúde.

OBJETIVO: Investigar a judicialização da saúde no Brasil, analisando suas causas, consequências e implicações para o sistema de saúde e o Poder Judiciário. Busca-se propor alternativas que conciliam os direitos individuais com a eficiência e sustentabilidade do SUS, contribuindo para a formulação de políticas públicas mais equitativas.

MÉTODO: A pesquisa adota abordagem qualitativa, com análise documental e bibliográfica. Foram utilizadas fontes como a Constituição Federal, relatórios do CNJ, artigos científicos e

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

doutrinas jurídicas. A metodologia inclui revisão teórica, categorização dos dados coletados e análise crítica de jurisprudências e dados estatísticos relacionados à judicialização da saúde.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A análise desenvolvida revelou que a judicialização da saúde está fortemente associada à ausência de políticas públicas eficazes, à falta de medicamentos padronizados e à morosidade administrativa na prestação de serviços. Identificou-se que os cidadãos, diante da ineficiência do SUS em responder às suas necessidades, acabam recorrendo ao Judiciário como último recurso, o que resulta em aumento expressivo do número de processos relacionados à saúde em todas as instâncias judiciais.

Outro dado relevante é a concentração geográfica das ações judiciais nas regiões Sul e Sudeste, onde o maior acesso à informação e ao Judiciário contribui para um número desproporcional de litígios. Esse fenômeno evidencia desigualdades regionais no acesso à saúde e à justiça, reforçando a necessidade de políticas que promovam equidade em nível nacional.

Foi constatado, ainda, que a judicialização gera impactos significativos na gestão de recursos públicos, exigindo gastos emergenciais com medicamentos de alto custo e tratamentos não incorporados formalmente às diretrizes do SUS. Tal prática, embora atenda demandas individuais urgentes, compromete a lógica coletiva de planejamento e pode fragilizar a sustentabilidade do sistema de saúde.

Em resposta a esse cenário, a pesquisa aponta a urgência de fortalecer políticas públicas preventivas, ampliar a transparência dos protocolos clínicos, aperfeiçoar os canais administrativos de acesso à saúde e promover a resolução extrajudicial de conflitos. Conclui-se que a judicialização não deve ser demonizada, mas compreendida como um sintoma de falhas sistêmicas, cuja solução exige uma atuação coordenada entre os poderes do Estado, com foco na dignidade da pessoa humana e na efetivação do direito à saúde de forma justa e eficiente.

Palavras-chave: Judicialização, Saúde, Impactos

Referências

ÂMBITO, E. Judicialização da saúde e seus impactos como meio de efetivação de direito fundamental. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/judicializacao-da-saude-e-seus-impactos-como-meio-de-efetivacao-de-direito-fundamental/>>. Acesso em: 3 agosto. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 14 maio. 2025.

BUCCI, Maria Paula DE.; SEIXAS, Duarte C. Judicialização da saúde - DIG .: Editora Saraiva, 2017. E-book. ISBN 9788547211295. Disponível em: Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547211295/> . Acesso em: 18 abr. 2024.

FERRAZ, O. L. M. Para equacionar a judicialização da saúde no Brasil. Revista Direito GV , v. 15, n. 3, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201934> Acesso em 14 julho. 2025

OLIVEIRA, Maria dos Remédios Mendes et al. Judicialização da saúde: para onde caminham as produções científicas?. Saúde em Debate, v. 39, p. 525-535, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/MXQmGQRJDVhFXrtDgj3sFwd/>. Acesso em: 6 agosto. 2025

OLIVEIRA, R. R. M. JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE. dspace.doctum.edu.br, 10 dez. 2017. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/2534> Acesso em: 13 de jun. 2025 VENTURA, Miriam et al. Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. Physis: Revista de Saúde Coletiva, v. 20, p. 77-100, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/physis/2010.v20n1/77-100/pt> . Acesso em: 17 julho. 2025

VENTURA, Miriam et al. Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. Physis: Revista de Saúde Coletiva, v. 20, p. 77-100, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/physis/2010.v20n1/77-100/pt> . Acesso em: 17 julho. 2025